

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e montagem de cozinhas, roupeiros, mobiliário, e serviços de carpintaria. Comércio de cozinhas, roupeiros, mobiliário, equipamentos em PVC e materiais para a construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio César Alexandre Morgado Sanches; e outra, no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Sónia Alexandra de Sousa Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação emitido em 2 de Junho de 2004 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado em 2 de Agosto de 2004 no Banco Espírito Santo, S. A., balcão de Lagoa;

c) Cartão Provisório de Pessoa Colectiva n.º P507020812.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo sido advertidos da obrigatoriedade de registarem este acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Conforme o original.

20 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beza*.
2005371645

BANCATERING — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.ª

Sede: Urbanização Lagoa Lar, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco E, 2.º, O, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01885/280704; identificação de pessoa colectiva n.º 506963306; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/280704.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Délio Ricardo Júlio Varela, solteiro, maior, e Nuno Manuel Pacheco Silva, casado com Carla Sofia Vieira Neves, em comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BANCATERING — Organização de Eventos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Lagoa Lar, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco E, 2.º, O, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de *catering*, aluguer de equipamentos hoteleiros, organização e promoção de eventos. Exploração de estabelecimentos hoteleiros, nomeadamente restaurantes, bares, *snack-bars*, cafetarias, refeitórios, gelatarias.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação emitido em 17 de Maio de 2004 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado hoje, na Agência do Banco BPI, em Lagoa;

c) Cartão Provisório de Pessoa Colectiva n.º P 506963306.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo sido advertidos da obrigatoriedade de registarem este acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Conforme o original.

20 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.
2002975973

LOULÉ

PROJOVIAL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06715/20051115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/20051115.

Certifico que Maria Carolina Godinho Ximenes Neves, casada com Hélio Pedro Bexiga Neves, em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROJOVIAL, Unipessoal, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Sargento Arlindo Viagas, 58, na cidade e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em gabinete de desenho, apoio técnico e administrativo à construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

2 — A sócia poderá efectuar à sociedade prestações suplementares de capital até duas vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação da sócia a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2007003589

OLHÃO

VARANDAS DE MARIM, CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 02418/20051202; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/20051202.

Certifico que entre Catarina José Moreira Barão Teixeira e seu marido João Francisco Teixeira Figueirinha, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Varandas de Marim, Construções, L.^{da}, e tem a sua sede no Bairro Chasfa, bloco 1, 4.º, esquerdo, frente, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais e agências ou outras formas locais de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, loteamento e urbanização de terrenos, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em qualquer tipo de sociedade, mesmo das que prossigam um objecto diferente do exercido por ela e, bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de cem mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Catarina José Moreira Barão Teixeira e João Francisco Teixeira Figueirinha.

ARTIGO 5.º

A gerência e a representação da sociedade não sócio José Lourenço Barão, solteiro, maior, residente no Bairro Chasfa, bloco 1, 4.º, esquerdo, frente, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, que, desde já, fica nomeado gerente, sem remuneração.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO 6.º

Podem ser exigidas aos sócios, por deliberação da assembleia geral, prestações suplementares de capital até ao montante equivalente ao capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, efectuada a sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo de direito de preferência.

2 — Nos termos do número anterior, deve o sócio que pretende ceder a sua quota notificar a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, relativamente à identidade do cessionário e ao preço da cessão. Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada disser no prazo de 15 dias após a data da recepção da notificação, poderão os sócios exercer o seu direito no prazo de 15 dias seguintes, findo o qual poderá a quota ser cedida livremente.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a apreensão, a arrematação ou a adjudicação da quota;

c) Por partilha judicial ou extra-judicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

2 — A contrapartida da amortização da quota será, no caso previsto na alínea a) do número anterior, o valor acordado e, nos restantes casos, o seu valor segundo o balanço que for especialmente elaborado para o efeito.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do rosário Correia Pacheco Lopes*.
2011807921

PORTIMÃO

DSA ESCOLA ALEMÁ DO ALGARVE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3132/970714; identificação de pessoa colectiva n.º 503929883.

Certifico que foi feito o depósito da prestação de contas na pasta respectiva referente ao ano de 2001.

9 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.
2009542592